



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO**

Portaria nº 03/2020

DÉCIO MENNA BARRETO DE ARAÚJO FILHO, 2º Juiz Especial da Comarca de Joinville, designado para o Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito da Comarca de Joinville, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO

- A Resolução Conjunta GP/CGJ 05/2020, que suspendeu audiências e expediente interno no PJSC;
- A possibilidade da prorrogação da referida Resolução, diante do quadro de pandemia ainda preocupante em território brasileiro e catarinense, além da indesejável paralisação de atendimentos aos conflitos sociais, pela justiça criminal inclusive;
- A Resolução Conjunta GP/CGJ 06/2020, que estabeleceu a possibilidade de realização de audiências conciliatórias por meio virtual;
- A prática antiga, constante e bem sucedida, realizada pelo signatário, assessores, servidores e conciliadores nos últimos oito anos, de constantes contatos com partes, advogados, vítimas e supostos autores, nesta unidade jurisdicional, por meio telefônico, envolvendo inclusive por esse meio renúncia expressa ao direito de representação criminal;
- Os princípios da oralidade, simplicidade e economia processual, que dentre outros norteiam o sistema dos juizados especiais;

RESOLVE

1º - Determinar aos conciliadores nomeados por Portarias em vigor deste Juízo, nos quais se incluem assessores de gabinete, que façam contatos telefônicos (se necessário com a obtenção dos respectivos números em sítios de busca disponíveis, quando não constantes dos TCs, inquéritos, petições e precatórias), com partes (autores e vítimas, ofensores e ofendidos, com vistas à solução dos conflitos, como celebração de acordos civis, ratificação ou renúncia à representação criminal,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO

renúncia ao direito de queixa, perdão do ofendido e propostas de transação penal.

2º - Deverão ser inicialmente priorizados os contatos com as partes das audiências designadas e canceladas a partir da de 16/03/2020 (conforme Resolução Conjunta GP/CGJ 02/2020). Zerado esse contingente, ou paralelamente, deverá ser enfrentado o acervo distribuído a este Juízo e que ainda não teve despacho inicial, de designação de audiência.

3º - Além de audiências preliminares previstas na Lei 9099/95 (seja em feitos de competência originária deste Juízo ou de cartas precatórias), deverá ser objeto de contato (e prosseguimento dos feitos em decorrência do que se obteve) as partes das audiências designadas (e por designar) previstas no artigo 520 do CPP, pertinente às ações penais privadas, além da hipótese do artigo 16 da Lei Maria da Penha em precatórias, pertinente à ratificação das vítimas de violência doméstica.

4º - Os contatos telefônicos iniciais deverão ser dirigidos inicialmente às supostas vítimas ou ofendidos, quando o caso, para se confirmar a efetiva vontade de prosseguimento do feito. Em caso contrário, de renúncia, sem necessidade de posterior contato com o suposto autor ou ofensor, deverá ser certificado pelo conciliador o resumo da renúncia e remessa à conclusão para extinção da punibilidade. Na hipótese de manifesta intenção de prosseguimento, obter informações sobre a consequência pretendida. Se envolver indenização pecuniária e seu valor, proposta de transação penal ao autor, outro tipo de acordo civil etc., deverá então ser contatado o suposto autor ou ofensor, para continuidade da tentativa de finalização do acordo. Todo o teor das tratativas entre as partes deverá ser certificado, assim como o número de telefone que se logrou contatar a parte.

5º - Em qualquer hipótese, quando no respectivo procedimento constar advogado representando a parte, deverá ser também contatado para manifestação de sua anuência à intenção obtida. Se não constar defensor no procedimento, deverá ser indagado à parte contatada se possui advogado constituído para o enfrentamento do caso daquele procedimento, obtenção de nome e telefone do mesmo, caso assim deseje a parte, para posterior contato. Se for declinada a Defensoria Pública, já previamente contatada pela parte, deverá ser contatado o Defensor Fábio de Castro Thomazini, ou seu substituto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO

6º - O condutor da conciliação, se não obtiver êxito no acordo por essa forma, de telefonemas sucessivos, poderá designar, em pauta particular, audiência por videoconferência envolvendo ambas as partes e eventuais procuradores, por meio de aplicativos tecnológicos disponíveis, inclusive WhatsApp, Instagram, Skype, Facetime e outros. Se necessária a conversação dessa forma, não sendo possível por qualquer dificuldade técnica a gravação e inserção da audiência virtual nos autos, deverá ser certificado pelo conciliador seu resultado nos autos, como o faria nos casos de mera conversação telefônica.

7º - Os conciliadores poderão para essa atividade servirem-se do telefone institucional desta Unidade, mediante a utilização da senha própria no caso de contatos com números de telefone celulares, hipótese em que deverão individualmente comparecer em gabinete ou sala de audiência para tal fim, em qualquer horário da parte da manhã ou da tarde. Poderão ser utilizados ainda, a partir de qualquer local, aparelhos pessoais particulares, se assim for da vontade do conciliador, sobretudo nas hipóteses em que, por seus planos com as respectivas operadoras de telefonia, não enfrentem custos adicionais para a realização de telefonemas e contatos por WhatsApp.

8º - Quando após prévia manifestação ministerial nesse sentido, for cabível e possível proposta de transação penal, esta será, apenas, para a oferta de prestação pecuniária, devendo o autor/beneficiário ser orientado em como emitir o(s) respectivo(s) boleto(s) a partir do site do TJSC, além do encaminhamento por email ou petição no EPROC, do comprovante de pagamento.

9º - Nos procedimentos em que não for possível o contato como acima delineado, recomendando-se se façam ao menos três tentativas em horários diversos, deverá ser certificado e colocado em fluxo próprio ou concluso para designação de audiência, com intimação por Oficial de Justiça, oportunamente.

Dê-se ciência aos servidores desta unidade jurisdicional, à Defensoria Pública vinculada, assim como à 18ª Promotoria de Justiça, afixe-se no local de costume e encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça.

Joinville, 22 de abril de 2020

Décio Menna Barreto de Araújo Filho
Juiz de Direito